



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final
Nº do Protocolo: 22/2024
Protocolado em: 11/03/2024 16h49

Parecer ao Projeto de Lei 02/2024 que "dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante celebração de termo de colaboração entre o município de Itambacuri e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itambacuri objetivando repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providência".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante celebração de termo de colaboração entre o município de Itambacuri e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itambacuri objetivando repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providência.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A presente proposição versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

O presente projeto de lei cumpre a determinação do artigo 23, inciso I, alínea *d* do Decreto Federal n. 10.656/22 que regulamentou a Lei 14.113/20, onde admite a transferência de recursos para instituições filantrópicas, sem fins lucrativos:

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no [caput do art. 212-A da Constituição](#):

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



d) na educação especial, oferecida, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996](#), pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de ensino de educação básica e inclusive para atendimento integral de escolarização a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), com vistas à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

O presente projeto não detém vícios formais que possam obstar a sua aprovação perante o plenário desta Casa de Leis, uma vez que obedeceu aos tramites Constitucionais e Legais previstos para o processo legislativo, estando em sintonia com o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Itambacuri e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No seu aspecto material, também não foi encontrado nenhuma divergência com a legislação em vigor, uma vez que objetiva-se cumprir determinação da Lei Federal 14.113/20 que autoriza repasse de recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica para instituições filantrópicas que cuidem da educação especial.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta comissão opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Patrizia Fabiana Medeiros
Coelho Castro
Relator

Charbel Salman Oliveira
Presidente

Clarismundo Rodrigues Coelho
Junior
Vogal





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/03/2024 16:44:08

Hash Interno: ul2sfcd0rv3apvxbnw5h7p4eyex6vcv9qyz9cgsi



Chave de Verificação

ZXLDN-IU6FZ-ZW1PF-BQZ4J-OZTQW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro	Assinado em 11/03/2024 16:48
039.***.***-56	Charbel Salman Oliveira	Assinado em 11/03/2024 16:48
299.***.***-83	Clarismundo Rodrigues Coelho Junior	Assinado em 11/03/2024 16:48

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **ZXLDN-IU6FZ-ZW1PF-BQZ4J-OZTQW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

